



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 15/2005

O Vereador que o presente subscreve no uso, de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do plenário o seguinte Ante-Projeto de Lei:

SÚMULA:

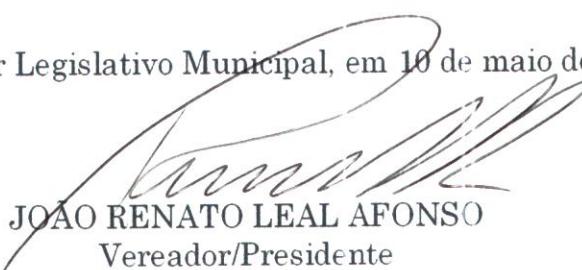
Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB" localizada na comunidade de Botiatuva, neste município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB", localizada na comunidade de Botiatuva, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob N.º 05.639.255/0001-12.

Parágrafo Único: A Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB", fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal N.º 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de maio de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/Presidente

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 525/05
DATA 10 / 05 / 05
1430 M.B.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. 02
m.p.

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO BOTIATUVA MUNICÍPIO DA LAPA – APROMOB, foi fundada em 31 de agosto de 2002, com a proposta de representação social e defesa econômica dos produtores e moradores associados.

Com base na colaboração recíproca, a Associação tem por objetivo:

- O incentivo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- A compra em comum dos insumos necessários às atividades agropecuárias dos seus associados;
- Prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagens e outros necessários, à produção dos seus associados, de acordo com a sua capacidade;
- Comercialização em comum da produção de seus associados;
- Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social;
- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras de melhoramento com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimos;
- Promover atividades assistenciais, culturais e desportivas.

A Associação para dar continuidade a esses fins, promove encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural. Ainda para a plena realização de seus objetivos e finalidade, pode fundar, adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis ou imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

Os sócios sejam eles contribuintes ou fundadores tem como deveres:

- Comparecer às Assembléias Gerais salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br ---- fone: 041-622-2536



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 03
M/03

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

- Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu;
- Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Perante todos os benefícios que a Associação traz aos seus sócios, apresento esta proposição para apreciação em Plenário, acreditando ser uma medida de justiça para com a entidade, esperando poder contar com o voto favorável de todos os Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de maio de 2005.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/Presidente

ATA Nº 02/2002

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2002, reuniram-se os moradores do Botiatuva na residência do Sr. Mário Celso Haluk Bora, para deliberarem sobre a criação de uma associação, sem fins lucrativos, dos moradores e produtores rurais. Aceita pelos presentes a referida criação, passou-se a eleição da diretoria provisória que ficou assim composta:

Presidente - Mário Celso Haluk Bora

Vice Presidente - Emilio Bora

Secretário - Hélio Roberto Mazur

Tesoureiro - João Dreveniak

A diretoria provisória deverá elaborar seus estatutos sociais, providenciar os registros e demais atos necessários a sua formalização no prazo máximo de 90 dias.

Deliberado pelos presentes que o nome da associação será - Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva e terá como nome fantasia a expressão “APROMOB”.

Assuntos gerais: Presente mais uma vez à reunião o Vereador Renato Afonso, onde o mesmo desejou sucesso à associação, bem como deixou à disposição toda a sua assessoria para o que for necessário.

Com a palavra o Sr Presidente agradeceu a confiança em sua pessoa e a seus pares e os convidou para a próxima reunião que será em data do dia 14 de agosto às 16: hs, digo 14 de setembro às 16: hs no mesmo local. Nada mais a ser tratado, eu João Renato Leal Afonso, lavrei a presente ata que será por todos assinada após a sua leitura e aprovação.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
FILOMENA KULKA DE JESUS
EULALIA GREGOVSKI FURMANN
SEBASTIÃO MACHADO DE JESUS
ROQUE SOEZEK
JOSÉ CARLOS BORA
FRANCISCO KULKA ZQUIBINSKI
BENEDITO FERRARI DOS SANTOS

ANDRÉA DO ROCIO LEMES DOS SANTOS MARQUES
LUCIANO DOS SANTOS DE JESUS
HÉLIO ROBERTO MAZUR
VANILDA DOS SANTOS DE JESUS
CARLOS BOÇON
MARCOS D. BOÇON
LIDIA CZARNIK DREVENIAK
JOÃO MAZUR
CECÍLIA JOMEKE KULKA
JUCELEI DO ROCIO PAVÃO BORA
MARIO CELSO HALUK BORA
JOÃO DREVENIAK
EMÍLIO BORA.

O conteúdo acima é a fiel transcrição do conteúdo no livro de registro de atas da Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva.

Botiatuva/Lapa/Paraná em 17 de setembro de 2002.

Mario Celso Haluk Bora
MARIO CELSO HALUK BORA
Presidente

Hélio Roberto Mazur
HÉLIO ROBERTO MAZUR
Secretário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.639.255/0001-12	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO BOTIATUVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROMOB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO LOCALIDADE DE BOTIATUVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO BOTIATUVA	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **5/9/2005 às 3:54:21 PM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. MP 07
MP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.639.255/0001-12	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO BOTIATUVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROMOB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91 99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
IGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO LOCALIDADE DE BOTIATUVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO BOTIATUVA	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **06/02/2004** às **11:20:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ n°

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO BOTIATUVA MUNICÍPIO DA LAPA - APROMOB**, fundada em 31 (trinta e um) de agosto de 2002, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores e moradores associados é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecera aos preceitos deste Estatuto.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO BOTIATUVA MUNICÍPIO DA LAPA - APROMOB**, tem sua sede, foro e administração na localidade de Botiatuva, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 31.08.2002 e que contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

- a) O incentivo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- b) A compra em comum dos insumos necessários às atividades agropecuárias dos seus associados;
- c) Prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagens e outros necessários, à produção dos seus associados, de acordo com a sua capacidade;
- d) Comercialização em comum da produção de seus associados;
- e) Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social;
- f) Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras de melhoramento com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimos;
- g) Promover atividades assistenciais, culturais e desportivas.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus fins a Associação, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ nº

necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar, adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II Da constituição da Associação

Seção I Dos Associados

Art. 6º - A Associação é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios morais e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo Primeiro - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) - Beneméritos - os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis;
- b) - Benfeiteiros - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes;
- c) - Colaboradores/Honorários - os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação;
- d) - Contribuintes / Fundadores - os que contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

Parágrafo Terceiro: Só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ nº

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo Único - Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ter mais de 16 anos e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II

Dos deveres e direitos dos sócios contribuintes/fundadores.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) - Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- e) - Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu;
- f) - Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) - Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

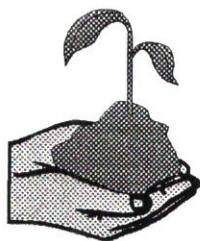
Art. 9º - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- c) - Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art 10º. - Serão excluídos da Associação.

- a) - Os que solicitarem;
- b) - Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;
- c) - Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- d) - Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade.

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ n°

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I Da organização administrativa superior.

Art. 13º. - A Direção e a Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

- a) – Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Conselho de administração;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (02) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão ser maiores de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada à discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"

APROMOB



Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ n°

normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

- a) - No mês de agosto de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) - A cada três (02) anos, no mês de agosto, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo Único: - Para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

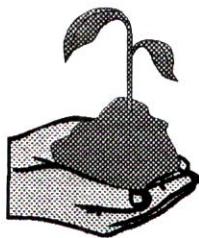
Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo Único - Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ n°

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
 - b) - Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras;
 - c) - Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV *Do Conselho de Administração*

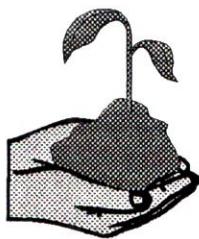
Art. 23º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Secretário; um Diretor Cultural e Social todos eleitos pela Assembléia Geral

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto;
 - b) Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto;
 - c) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários;
 - d) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral;
 - f) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os

“Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!”



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ nº

quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25º. - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar a cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após a quarta (4ª) falta.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas ser autorizadas por escrito;
- d) - Promover todos os atos necessários à administração da Associação;
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

Art. 27º - Compete ao Vice Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) - Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

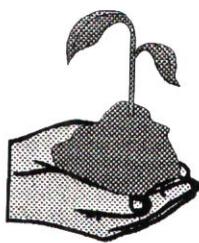
Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) - Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) - Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) - Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
- e) - Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) - Assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito;
- g) - Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a) - Os serviços gerais da secretaria;

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ nº

- b) - A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação;
- c) - O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) - Organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
- b) - Depois de autorizado pela Assembléia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
- c) - Organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
- d) - Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas.

Art. 31º - Compete ao Diretor Cultural e social:

- a) - O trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) - A organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte;
- c) - Incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32º - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 33º - O patrimônio da Associação constitui-se:

- a) - De seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) - Dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) - Dos títulos e valores de quaisquer naturezas;
- d) - Dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 34º. - A receita da Associação resulta:

- a) - Das contribuições dos sócios;

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



APROMOB

Associação dos Produtores e Moradores do Botiatuva
Localidade do Botiatuva - Lapa - Paraná

CNPJ n°

- b) - Dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) - De eventuais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA *Disposições gerais e transitórias*

Art. 35º - As cores verde e vermelha, são as cores oficiais da Associação.

Art. 36º - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocado.

Art. 38º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo Único - Nessa Assembléia será nomeada uma comissão liquidatária, que, em nova Assembléia Geral Extraordinária, emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade.

Art. 39º - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 14 de setembro de 2002.

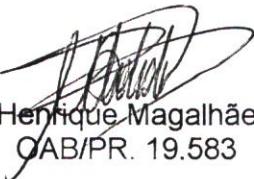
Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Botiatuva/Lapa/Paraná em 14 de setembro de 2002.


MÁRIO CELSO HALUK BORA
Presidente


HELIO ROBERTO MAZUR
Secretário

Visto:


Marcelo Henrique Magalhães Batista
GAB/PR. 19.583

"Nós somos responsáveis pela nossa transformação!!!"



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA IP 17
MP

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

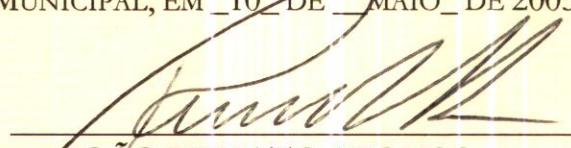
ANTEPROJETO DE LEI N° 15/2005

AUTOR: VER. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

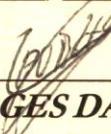
SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E MORADORES DO BOTIATUVA "APROMOB", LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BOTIATUVA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 10 DE MAIO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE MAIO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / MAIO / 2005.

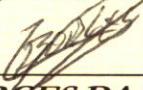

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 10 / 05 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 18
M.R.

ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/05

AUTOR: Vereador João Renato Leal Afonso

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva ‘APROMOB’, localizada na comunidade de Botiatuva, neste município e dá outras providências”.

Parecer

1 - Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 15/05, de autoria do Nobre Vereador João Renato Leal Afonso, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que na análise da Lei 1071 de 09 de Abril de 1991, nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado.

2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, “secundum legem”.

Lapa, 17 de Maio de 2005.

fg sc
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:

Coletivo
Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

Membro

VOTO:

Juciel V. Jungles dos Santos
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. SP 19
M.P.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 30/2005.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/2005

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB" localizada na comunidade de Botiatuva, neste município e dá outras providências.

Trata o Ante-Projeto de lei em epígrafe, de ser declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB" localizada na comunidade de Botiatuva, neste município, constituída como sociedade de natureza civil, **sem finalidade lucrativa**, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores e moradores associados.

O início de suas atividades data de 31 de agosto de 2002, conforme consignado no art. 1º do seu Estatuto Social acostado, fazendo parte, inclusive, cópia da referida Ata de



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. 20
M.P.

ESTADO DO PARANÁ

fundação, devidamente anotado no Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob nº 1793, às fls. 255V do Livro A-78.

Os requisitos essenciais para a concessão da declaração de Utilidade Pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade e não remuneração de seus membros, estão presentes nessa Associação.

Quanto aos benefícios trazidos aos seus associados, verificamos:

- a) *o incentivo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;*
- b) *a compra em comum dos insumos necessários às atividades agropecuárias dos seus associados;*
- c) *prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagens e outros necessários, à produção dos seus associados, de acordo com a sua capacidade;*
- d) *comercialização em comum da produção de seus associados;*
- e) *prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social;*
- f) *promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras de melhoramento com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimos;*



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. IP 21
MP

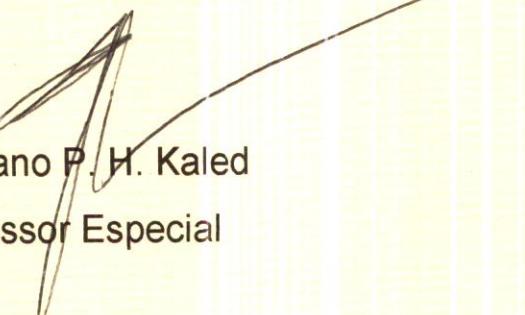
ESTADO DO PARANÁ

g) promover atividades assistenciais, culturais e desportivas.

Os documentos anexados ao Ante-
Projeto de Lei, quais sejam, ata de posse da diretoria, bem como
seu Estatuto Social e cartão do CNPJ, além da justificativa
apresentada, leva-nos a crer que o mesmo está em condições de
ser analisado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 03 de junho de 2005.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 22
M.P.

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 027/2005

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB" localizada na comunidade de Botiatuva, neste município e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB", localizada na comunidade de Botiatuva, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 05.639.255/0001-12.

Parágrafo Único - A Associação dos Produtores Agropecuários e Moradores do Botiatuva, "APROMOB", fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal N.º 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2005

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Renato Leal Afonso".
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Antônio de J. Martins".
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário